



# SOEM

## SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)

Segunda-feira, 17 de Julho de 2023

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira



EDIÇÃO

Nº 984

ANO XI



[www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira](https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira)



[www.twitter.com/pmisa\\_oficial](https://www.twitter.com/pmisa_oficial)

### SOEM - SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de julho de 2012.

Decreto nº 5432, de 12 de julho de 2012.

#### Setor Responsável:

Departamento de Secretaria Municipal

Endereço: Prédio Central

Praça dos Paiaguás, 86

#### Editor - Assinante Digital:

Claudio Lauro Garcia

#### Projeto - Suporte Técnico:

Setor de Informática

#### Periodicidade:

1 edição semanal, às sextas-feiras, à partir das 13h30.

\*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

#### Site Oficial:

<http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio>

#### E-mail Oficial:

[publicacaoosom@ilhasolteira.sp.gov.br](mailto:publicacaoosom@ilhasolteira.sp.gov.br)

#### Telefone:

(18) 3743.6000 (ramal 6135)

#### Certificação Digital:

O Semário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA – SP**  
Lei Federal Nº 8.069/90 – Lei Municipal Nº 043/93 Reestruturada pela Lei Municipal Nº 1599/2009  
**Criança pede urgente: “ Um caminho seguro para percorrer”**

#### ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMDCA – NO ANO 2023

No dia onze, do mês de julho do ano de dois mil e vinte três, (11/07/2023), às catorze horas e dezoito minutos, nas dependências do prédio da Secretaria Municipal de Educação, sito no Passeio Parati, 513, nesta cidade de Ilha Solteira-SP, reuniram-se em Sessão Pública os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Eu, Juliana Lacerda Ferreira, Presidente, registrei a presença dos conselheiros: **Titulares:** Juliana Lacerda Ferreira, Suzana Moreira Camargo Rosa, Nathália Caroline Basílio da Silva, Rosimeire Hakine Triolo, Fabiolla Liberti Guedes. **Suplentes:** Francisco Antonio da Silva, Mayara Ladeia dos Santos e Elmana Silva dos Santos. **Visitante:** Silmara Bueno da S. Barreto. Submeteu à apreciação dos conselheiros a pauta da ordem do dia. **Assunto em pauta: 1. Mesa diretora, 2. Informes, 3. Palavra aberta.** Após a leitura da pauta da ordem do dia, a Presidente do Conselho, Juliana Lacerda inicia com os itens da pauta, seguindo a seguinte ordem: **Prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:** Silmara Bueno, gestora temporária do Fundo, disse que não está nomeada de fato, pois de acordo com o regimento do FMDCA, uma lista tríplice deve ser apresentada para o executivo, para que escolha um nome. Falou que o maior recurso existente na conta do Fundo pertence ao Projeto Superando Limites 1 e 2. De acordo com o artigo 262-G – não deve haver desdobramento. O recurso é do projeto e os juros fica para o Fundo, para uso geral. A conta é no Banco do Brasil: nº 23.942-9. Em 01/01/2023, o valor no Fundo era de R\$ 466.891,88. Já em 11/07/2023, o valor é de R\$ 390.712,09, sendo que o total disponível na conta sem vinculação a projetos é de R\$ 50.253,90. Aguardamos as doações advindas da restituição do imposto de renda a partir de 11/08/2023, segundo normativa do governo federal. O FMDCA tem depósitos judiciais desde 2020. A próxima prestação de contas será em outubro. **Comissão de construção do protocolo de fluxo de acolhimento institucional da criança e do adolescente:** A Resolução número 09/2023, já foi publicada nomeando os membros. Devido as férias de julho, a primeira reunião da comissão será no início de agosto. **Comitê Proteção:** Mayara disse que a reunião de rede para a entrega do material não teve a adesão esperada. A ideia agora é realizar reuniões para entregar o restante do material e ocupar os espaços por etapas: escolas públicas e particulares, saúde, projetos, etc. As reuniões estão sendo marcadas nas terças-feiras do mês de agosto e os convites já estão sendo feitos. Materiais serão entregues também nos seguintes locais: Paço Municipal, Pátio, OAB, Corpo de Bombeiros, Associação Comercial, Crea, etc. **Comissão de Legislação: Certificado de registro das entidades:** A presidente relembrou aos membros que a Resolução nº 14/2022, trouxe um padrão para solicitação e renovação do certificado de registro. As instituições estão renovando (a cada dois anos, em ano ímpar). Todas as instituições já entregaram os documentos solicitados e a Comissão marcará nova reunião para deliberação. **Reunião de rede:** a presidente fez a leitura da Ata enviada pelo Ministério Público, na reunião realizada em 22/06/2023 e também já leu o convite para a próxima reunião em 24/08/2023. **Eleição do Conselho Tutelar:** a presidente atualizou o conselho sobre o processo (ofícios expedidos para o dia da eleição, documentos com dados para o TRE – Tribunal Regional Eleitoral), sendo que após a realização da reunião, a Comissão Eleitoral se reuniria com os candidatos para a escolha dos nomes e números para a urna eletrônica e que a reunião sobre a campanha e o compromisso dos candidatos será dia 20/07/2023, junto com o Ministério Público. Francisco deu a sugestão de oficiar ao Setor de Elétrica que permanecesse de plantão no local da eleição. **Informes:** a Presidente informou sobre os ofícios e documentos expedidos e publicação de Resoluções no SOEM. Sobre a atualização da página do CMDCA no site da Prefeitura. **Palavra aberta:** Foi falado pelos membros sobre a proximidade do Ministério Público, na pessoa do Dr. Vinícius Barbosa Scolanzi, em todo o trabalho do CMDCA, acompanhando e orientando, principalmente no processo eleitoral. Além disso o Rodrigo Furtado, Chefe do Cartório Eleitoral, tem dado o apoio necessário e dirimindo todas as dúvidas do CMDCA de Ilha Solteira e Itapura, nas questões das urnas eletrônicas e preenchimento de documentos. Não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a reunião 16:00h, cuja ata foi redigida por mim, Juliana Lacerda Ferreira, lida e aprovada pelos conselheiros presentes, ficando registrada a presença dos membros e demais participantes em lista de presença.

## RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

## Procedimento Administrativo nº 0285.0000596/2022

**Objeto:** Apurar supostas irregularidades, pelo município de Ilha Solteira, e pelos agentes públicos responsáveis, na concessão indevida de benefício social de transporte para tratamento fora do domicílio (passagens de ônibus) em benefício de pessoas próximas aos gestores e vereadores da cidade, e sem a realização de procedimento prévio ou análise de documentos que indiquem a necessidade de fornecimento, o que pode caracterizar a prática de atos de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10 da Lei nº 8.429/92.

**CONSIDERANDO** que aportou nesta Promotoria de Justiça notícia de fato suscitada por *Cícero Aparecido da Silva* (vereador), a questionar a concessão de passagens rodoviárias, pelo município de Ilha Solteira, com base na Lei Municipal nº 1.826/11, em situações diversas daquelas relacionadas a cidadãos que necessitam deslocar-se para tratamento de saúde em outros municípios, com indicação, ainda, de situações em que passagens foram concedidas para viabilizar a viagem de pessoas à cidade de São Paulo para fazer compras ou participar de eventos de entretenimento;

**CONSIDERANDO** que, no curso das apurações, foi possível constatar que a municipalidade, nos anos de 2020 e 2021, concedeu a diversos municípios passagens rodoviárias destinadas ao tratamento médico fora do domicílio, sem a cobrança e arquivamento de documentos médicos e assistenciais que embasassem a concessão, e tampouco formalização de procedimento administrativo ou prolação de decisão administrativa concessiva;

**CONSIDERANDO** que tal conduta do Poder Executivo municipal ocorria reiteradamente e, segundo apurado, não se vinculou apenas aos anos de 2020 e 2021, sendo que tal sistemática era praticada há vários anos, de modo a inviabilizar o controle e a lisura da atuação municipal relacionada à concessão do benefício indicado;

Endereço – Avenida Brasil Norte, nº 1680 – Zona Norte | Ilha Solteira/SP

Página 1 de 4

**CONSIDERANDO** que o ato impugnado (concessão de benefício assistencial) é exteriorização da vontade da Administração Pública e foi emanado por agente da Administração, pelo que é ato administrativo e, como tal, deve atendimento aos requisitos do ato administrativo que, segundo a corrente moderna defendida por Celso Antônio Bandeira de Mello, são: (a) sujeito; (b) motivo; (c) requisitos procedimentais; (d) finalidade; (e) causa; (f) formalização (Mazza, Alexandre. MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO. Disponível em: Minha Biblioteca, 11th edição. Editora Saraiva, 2021. p. 170);

**CONSIDERANDO** que a concessão de ajuda de custo ou passagens a cidadãos para tratamento fora do domicílio constitui ato administrativo relacionado à aplicação de verbas públicas, a demandar a rigorosa satisfação dos requisitos respectivos, assim como a veiculação escrita, de modo a possibilitar o controle a posteriori;

**CONSIDERANDO** que a própria Portaria SAS nº 55/99, indicada pela municipalidade como fundamento para a concessão do benefício, **demonstra a necessidade de procedimento formal e escrito para o deferimento da ajuda de custo**, ao estabelecer requisitos específicos para tanto, dispondo, em seu artigo 6º, que: “A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada por comissão nomeada pelo respectivo gestor municipal/estadual, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso”;

**CONSIDERANDO**, pois, que a concessão da ajuda de custo para tratamento fora do domicílio (passagens de ônibus), da forma como realizada pela municipalidade, desacompanhada a formalização de procedimento administrativo e desamparada de documentação médica que indique a necessidade, sem olvidar as denúncias de utilização indevida e beneficiamento de pessoas determinadas, é atuação ilegal que pode caracterizar a prática de atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário, notadamente aqueles tipificados no **artigo 10, incisos VII e XI, da Lei nº 8.429/92**, sem prejuízo de outras capitulações;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o município regulamentou a concessão dos benefícios sociais destinados a viabilizar o tratamento médico fora do domicílio, por meio da Lei Municipal nº 2.573/2022, regulamentada pelo Decreto nº 7.378/2023, indicando os requisitos para a concessão e prevendo a formalização de procedimento administrativo para tal fim;

Endereço – Avenida Brasil Norte, nº 1680 – Zona Norte | Ilha Solteira/SP

Página 2 de 4

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nacional nº 75/1993; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993);

## RECOMENDA:

ao **município de Ilha Solteira**, na pessoa de seu Prefeito e da Secretária Municipal de Saúde, que, doravante, a análise dos pedidos de concessão de benefícios destinados ao tratamento médico de pacientes fora do domicílio seja promovida em procedimento administrativo especialmente destinado a tal fim, e que a decisão de deferimento/indeferimento seja proferida de modo fundamentado, com base nos requisitos e ditames previstos na lei municipal e no decreto regulamentar atinentes à matéria, sob pena de caracterização, em caso de reiteração das condutas anteriormente verificadas, a possível prática de atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário, notadamente aqueles tipificados no **artigo 10, incisos VII e XI, da Lei nº 8.429/92**, sem prejuízo de outras capitulações.

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, o prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento desta recomendação, para que os destinatários informem acerca de sua adoção ou não pelo município, informando especificamente as providências adotadas para a implementação.

Salienta-se, por oportuno, que o não atendimento da recomendação ora expedida ensejará a propositura da competente ação civil pública com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

O município deverá, ainda, dar publicidade a esta recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal, nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2.003.

Ilha Solteira, 03 de julho de 2023.

Vinícius Barbosa Scolanzi

Endereço – Avenida Brasil Norte, nº 1680 – Zona Norte | Ilha Solteira/SP

Página 3 de 4

## 2º Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS BARBOSA SCOLANZI**, em 03/07/2023 às 15:52.  
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0285.0000596/2022** e código **bc3ec1f3-b997-4563-9f95-67226716902c**.

Endereço – Avenida Brasil Norte, nº 1680 – Zona Norte | Ilha Solteira/SP

Página 4 de 4

**LEI Nº 2619, DE 12 DE JULHO DE 2023.**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2091, de 01 de abril de 2014 e dá outras providências.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O “caput” do artigo 1º passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 82, § 5º da Lei Orgânica do Município, autorizado a outorgar a concessão onerosa de uso, de um imóvel, do patrimônio público municipal, localizado na Rodovia Pavão da Ilha, 2331, denominado Núcleo Empresarial I, dividido em 05 módulos, individualizados e demarcados em Planta e Memorial Descritivo, Anexos I, II, III, IV, V e VI, parte integrante desta Lei, mediante licitação pública, na modalidade de concorrência pública, **pele prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável apenas uma vez por igual período**, enquanto houver interesse público.”

**Art. 2º.** A alínea “e”, do inciso I do artigo 2º passa a vigor com a seguinte redação:

“e) Determinar em edital de licitação que a concessão onerosa de cada módulo terá um **valor mínimo de 1 (uma) UFM(Unidade Fiscal do Município)** por mês, a ser recolhido junto à Tesouraria.”

**Art. 3º.** A alínea “g”, do inciso II do artigo 2º passa a vigor com a seguinte redação:

“g) Manter no mínimo **02(dois) empregos diretos** sob a total responsabilidade seja civil, criminal e trabalhista;”

**Art. 4º.** A alínea “j”, do inciso II do artigo 2º passa a vigor com a seguinte redação:

“j) Pagar o valor da concessão **de acordo com o definido no contrato** junto a Tesouraria Municipal.”

**Art. 5º.** O artigo 3º passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** A presente concessão onerosa de uso ser outorgada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais legislações que regulam a espécie.”

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 12 de julho de 2023.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.  
Rodolfo César E. Martins  
Secretário Municipal de Governo

Pavão da Ilha.doc

D:\ADM 2021-2024\Depo de COMERCIAÇÃO\SOEM\SOEM\_984\Lei-2619-Altera Lei 2091-Núcleo Empresarial-

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385-000 - Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br

**DESPACHO DE NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

Com fulcro nos ditames do artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 4.038/2006 e na Portaria nº 009/2023 de 06 de janeiro de 2023 que foi prorrogada pela Portaria nº 085/2023, de 20 de abril de 2023, **nomeio** para atuar como Pregoeiro para o Procedimento do **Pregão Presencial nº 008/2023 – Processo Administrativo nº 211/2023**, do tipo “Menor Preço Global”, objetivando a seleção e contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação continuada para professores, gestores, funcionários, equipe técnica e pais de alunos da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer; o qual será realizado no **dia 28 de julho de 2023, às 09:00 horas** (horário de Brasília), na Sala de Reuniões do Gabinete da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, situada na Praça dos Paiaguás, nº 86, Centro, na cidade de Ilha Solteira-SP, o **Sr. Guilherme Itiro Terashima de Souza** e como sua Equipe de Apoio os membros: Nathalia Regina Grassi Nunes e Patrícia Cristina Santos Santana.

Dê-se ciência aos membros desta nomeação.

Ilha Solteira, 14 de julho de 2023.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
PREFEITO

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385-000 - Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br

**Processo Administrativo 233/2023 – Processo de Parceria 003/2023 – Chamamento Público 006/2023 – A Prefeitura do Município da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, com esteio na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal 6.232, de 26 de dezembro de 2016, torna público, que encontra-se aberto Chamamento Público, visando a seleção de proposta de organização da sociedade civil (OSC), com atuação no Município, para a formalização de Termo de Colaboração, visando a operacionalização de Plano de Trabalho com o objetivo de desenvolver ações voltadas para o acolhimento, cuidado e manutenção de animais domésticos (cães e gatos), além de promover campanhas de conscientização sobre posse responsável, prevenção de zoonoses e incentivo à adoção de animais domésticos, no âmbito do município de Ilha Solteira. Data da sessão de entrega e julgamento das propostas: 17 de agosto de 2023, às 9 horas. Local para informações e obtenção do edital completo: Setor de Compras, Sala 01 da Prefeitura, situada na Praça dos Paiaguás, 86, Ilha Solteira – SP, ou telefone (18) 3743-6020. Otávio Augusto Giantomassi Gomes – Prefeito, 14 de julho de 2023.**